



CONTRATO Nº 14/2021
PROCESSO Nº P002697/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA PROSAUDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **Município de Fortaleza**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- SME**, situada na Av. Desembargador Moreira nº 2875, Bairro Dionísio Torres – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, **Antonia Dalila Saldanha de Freitas**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 205903390 SSP/CE, e do CPF nº 510.472.503-06, e a empresa **PROSAUDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.383.168/0001-17, estabelecida na Rua Capitão Hugo Bezerra, nº 181 A, Bairro: Barroso, CEP: 60.862.730, Fortaleza-CE, representada pela Sra. **Emanuela Cacilda de Aquino Rufino**, brasileira, inscrita no CPF nº 772.765.403-59 e RG nº 94002125321 SSPDS/CE, neste ato representada por sua procuradora Sra. **Maria Carolina Sousa dos Santos**, inscrita no CPF nº 657.706.763-53 e RG nº 99010307655 SSPS/CE, empresa esta doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 232/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735/2016, de 18/01/2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, na Lei Federal nº 13.979/2020, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, LUVAS DE LÁTEX, SAPATILHA DE TNT, PULVERIZADOR E TERMÔMETRO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19, NA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

MARIA CAROLINA
SOUSA DOS
SANTOS:6577067
6353

Assinado de forma
digital por MARIA
CAROLINA SOUSA DOS
SANTOS:65770676353

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Sapatilha confeccionada em tecido não tecido (TNT) sintético, de composição 100% polipropileno, atóxico, não estéril. Com elástico na borda superior total, formando uma abertura para a passagem do pé do usuário. Sapatilha confeccionada no estilo retangular (36 cm largura e 62 cm de altura), em tamanho único, com acabamento executado em overloque 3 fios (laterais e borda) e elástico. Pronta com 31 cm de altura, 35 cm de largura e largura da abertura do elástico com 13 cm. Elástico da borda, tipo crochet, chato, de 3 mm de largura aproximada e 27 cm de comprimento, um para cada sapatilha. Pregado com overloque 3 fios. Gramatura das sapatilhas: entre 20 g/m ² e 25 g/m ² . Cor: branca. Embalagem com 100 unidades.	ANÁPOLIS	PCTE	4.359	13,50	58.846,50
10	Termômetro, tipo laser digital, faixa de medição da Temperatura Corporal: mínima ~ 30 °C e máxima de ~ 50 °C, elemento expansão infravermelho, material plástico rígido, características adicionais visor cristal líquido, temperatura ambiente 50°C, precisão +/-2 °c, alimentação pilha. Unidade.	GTECHGTECH	UNID	112	249,99	27.998,88
TOTAL DO CONTRATO (R\$)						86.845,38

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 86.845,38 (oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária:

MARIA CAROLINA
SOUSA DOS
SANTOS:65770676353

Assinado de forma digital por MARIA CAROLINA SOUSA DOS SANTOS:65770676353

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Indicador de Uso	Fonte de Recurso
24901.12.361.0042.2124.0001	339030	0	1.111.0000.00.00
			1.120.0000.00.00
	449052	0	1.111.0000.00.00
			1.120.0000.00.00
24901.12.361.0193.2109.0001	339030	0	1.111.0000.00.00
			1.120.0000.00.00
	449052	0	1.111.0000.00.00
			1.120.0000.00.00
24901.12.365.0052.2113.0001	339030	0	1.111.0000.00.00
			1.120.0000.00.00
	449052	0	1.111.0000.00.00
			1.120.0000.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento, advindo do objeto do Contrato será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante empenho ou depósito em Conta Corrente da CONTRATADA exclusivamente no Banco do Bradesco S/A.

5.2 A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

5.4. À Secretaria Municipal da Educação – SME reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, ou os objetos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas na proposta.

5.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.7. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.9. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de compra ou entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

MARIA CAROLINA
SOUSA DOS
SANTOS:65770676353

Assinado eletronicamente
em 02/08/2021 às 14:57:06
por MARIA CAROLINA SOUSA DOS
SANTOS:65770676353

5.10. Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.12. O C.N.P.J. Constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 06 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, na forma do artigo 4º-H da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, contado a partir da sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. O contratante deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

7.2. Na garantia deverá estar exposto prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de do contrato;

7.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe §4º, do art.56, da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa;

7.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 7.1 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. QUANTO À ENTREGA:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta da empresa vencedora do certame, nos locais indicados pelo órgão requisitante;

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

MARIA CAROLINA
SOUSA DOS
SANTOS:65770676353

8.1.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima;

8.1.4. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;

8.1.5. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

8.1.6. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento da Ata de Registro de Preços/rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

8.1.7. A entrega dos EPI's, objeto deste instrumento será realizada no Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Doutor Silas Munguba, 4820, Galpão 05 – Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60.714-502, e sem nenhum ônus para a mesma, onde o Gestor do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida para os referidos itens, objeto deste instrumento;

8.1.8. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no horário de 08 às 12hs e das 13 às 16hs, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, pela Contratada, da ordem de compra ou instrumento hábil equivalente;

8.1.9. A entrega dos EPI's poderá ocorrer de modo parcelado, após a emissão da Ordem de Compra e de Empenho pela contratante.

8.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

8.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

8.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

8.2.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste instrumento será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

MARIA CAROLINA
SOUSA DOS
SANTOS:65770676353

Assinado de forma digital por MARIA CAROLINA SOUSA DOS SANTOS:65770676353
Este documento é original e assinado digitalmente sob o número FE2LFMUF
Para conferir o original acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3933317 e código FE2LFMUF

8.2.4. O material recusado que não for retirado pela contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

8.2.5. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

8.2.6. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pelo órgão, contado da sua notificação;

9.8. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento

MARIA CAROLINA
SOUSA DOS
SANTOS:65770676353

Assinado de forma digital por MARIA CAROLINA SOUSA DOS SANTOS:65770676353

dos objetos de contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.10. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos objetos desta licitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal da Educação- SME.

9.11. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.12. Manter durante todo o prazo de vigência do contrato, total compatibilidade no que diz respeito às responsabilidades assumidas no ato da contratação, mantendo toda a habilitação e qualificação exigida quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

10.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Empenho;

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

10.3. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;

10.6. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a contratada entregar fora das especificações previstas no Anexo I- Termo de Referência do Edital do pregão eletrônico nº 232/2020, nesse instrumento bem como na proposta.

10.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução da entrega do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pela GESTORA, por meio da servidora **Maria Conceição Silva Cavalcante**, matrícula nº 47895,

especialmente designada para este fim pela Administração, conforme art. 67, da Lei Federal no. 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

12.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, sem o consentimento da Contratante;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação,

ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

13.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

13.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

13.1.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

13.1.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

MARIA CAROLINA
SOUSA DOS
SANTOS:657706763530

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 21 de janeiro de 2021.

Antonia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE
Assinado de forma digital por MARIA CAROLINA SOUSA DOS SANTOS:65770676353

Maria Carolina Sousa dos Santos (Procuradora)
PROSAUDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP
CONTRATADA

Maria Conceição Silva Cavalcante
GESTORA DO CONTRATO – SME

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número FE2LFMUF

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 393317 e código FE2LFMUF

ASSINADO POR:

MARIA CAROLINA SOUSA DOS SANTOS:65770676353 em 01/02/2021

VIVIANNE OLIVEIRA REBOUCAS BESSA em 02/02/2021

MARIA CONCEICAO SILVA CAVALCANTE:61607533391 em 02/02/2021

IACY MOTA ROCHA NETA em 02/02/2021

DANIELE HOLANDA QUEIROZ:45631026368 em 02/02/2021

ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS em 03/02/2021



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2021
PROCESSO Nº P002697/2021**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- SME, situada na Av. Desembargador Moreira nº 2875, Bairro Dionísio Torres – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, **Antonia Dalila Saldanha de Freitas**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 205903390 SSP/CE, e do CPF nº 510.472.503-06.

CONTRATADA: PROSAUDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.383.168/0001-17, estabelecida na Rua Capitão Hugo Bezerra, nº 181 A, Bairro: Barroso, CEP: 60.862.730, Fortaleza-CE, representada pela Sra. **Emanuela Cacilda de Aquino Rufino**, brasileira, inscrita no CPF nº 772.765.403-59 e RG nº 94002125321 SSPDS/CE, neste ato representada por sua procuradora Sra. **Maria Carolina Sousa dos Santos**, inscrita no CPF nº 657.706.763-53 e RG nº 99010307655 SSPS/CE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 232/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735/2016, de 18/01/2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, na Lei Federal nº 13.979/2020, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, LUVAS DE LÁTEX, SAPATILHA DE TNT, PULVERIZADOR E TERMÔMETRO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19, NA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Sapatilha confeccionada em tecido não tecido (TNT) sintético, de composição 100% polipropileno, atóxico, não estéril. Com elástico na borda superior total, formando uma abertura para a passagem do pé do usuário. Sapatilha confeccionada no estilo retangular (36 cm largura e 62 cm de altura), em tamanho único, com acabamento executado em overloque 3 fios (laterais e borda) e elástico. Pronta com 31 cm de altura, 35 cm de largura e largura da abertura do elástico com 13 cm. Elástico da borda, tipo crochet, chato, de 3 mm de largura aproximada e 27 cm de comprimento, um para cada sapatilha. Pregado com overloque 3 fios. Gramatura das sapatilhas: entre 20 g/m ² e 25 g/m ² . Cor: branca. Embalagem com 100 unidades.	ANÁPOLIS	PCTE	4.359	13,50	58.846,50
10	Termômetro, tipo laser digital, faixa de medição da Temperatura Corporal: mínima ~ 30 °C e máxima de ~ 50 °C, elemento expansão infravermelho, material plástico rígido, características adicionais visor cristal líquido, temperatura ambiente 50°C, precisão +/-2 °c, alimentação pilha. Unidade.	GTECHGTECH	UNID	112	249,99	27.998,88
TOTAL DO CONTRATO (R\$)						86.845,38



DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 86.845,38 (oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Indicador de Uso	Fonte de Recurso
24901.12.361.0042.2124.0001	339030	0	1.111.0000.00.00
			1.120.0000.00.00
	449052	0	1.111.0000.00.00
			1.120.0000.00.00
24901.12.361.0193.2109.0001	339030	0	1.111.0000.00.00
			1.120.0000.00.00
	449052	0	1.111.0000.00.00
			1.120.0000.00.00
24901.12.365.0052.2113.0001	339030	0	1.111.0000.00.00
			1.120.0000.00.00
	449052	0	1.111.0000.00.00
			1.120.0000.00.00

DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução do contrato é de 06 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, na forma do artigo 4º-H da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, contado a partir da sua publicação.

DATA:

Fortaleza, 21 de janeiro de 2021.

ASSINAM:

Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - **CONTRATANTE**
Maria Carolina Sousa dos Santos (Procuradora) - **PROSAUDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**
EIRELI - EPP - CONTRATADA
Maria Conceição Silva Cavalcante - GESTORA DO CONTRATO – SME



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NXXNBNH6
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 397413 e código NXXNBNH6

ASSINADO POR:

Assinado por: DANIELE HOLANDA QUEIROZ:45631026368 em 04/02/2021



Ofício nº 439/2021 – COJUR/SME

Fortaleza, 04 de fevereiro de 2021.

Ao Ilmo. Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o Extrato do Contrato nº 14/2021 – SME, celebrado com a Empresa PROSAUDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, para ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição, ao tempo em que manifestamos nosso agradecimento.

Atenciosamente,

Daniele Holanda Queiroz
Coordenadora Jurídica
Secretaria Municipal da Educação

Ao Senhor
Renato César Pereira Lima
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV
Rua São José, nº 01 – Centro.
Nesta



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número KCMZYRB7

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 397412 e código KCMZYRB7

ASSINADO POR:

Assinado por: DANIELE HOLANDA QUEIROZ:45631026368 em 04/02/2021



EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2021
PROCESSO Nº P002697/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- SME, situada na Av. Desembargador Moreira nº 2875, Bairro Dionísio Torres – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, **Antonia Dalila Saldanha de Freitas**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 205903390 SSP/CE, e do CPF nº 510.472.503-06.

CONTRATADA: PROSAUDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.383.168/0001-17, estabelecida na Rua Capitão Hugo Bezerra, nº 181 A, Bairro: Barroso, CEP: 60.862.730, Fortaleza-CE, representada pela Sra. **Emanuela Cacilda de Aquino Rufino**, brasileira, inscrita no CPF nº 772.765.403-59 e RG nº 94002125321 SSPDS/CE, neste ato representada por sua procuradora Sra. **Maria Carolina Sousa dos Santos**, inscrita no CPF nº 657.706.763-53 e RG nº 99010307655 SSPS/CE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 232/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735/2016, de 18/01/2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, na Lei Federal nº 13.979/2020, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, LUVAS DE LÁTEX, SAPATILHA DE TNT, PULVERIZADOR E TERMÔMETRO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19, NA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Sapatilha confeccionada em tecido não tecido (TNT) sintético, de composição 100% polipropileno, atóxico, não estéril. Com elástico na borda superior total, formando uma abertura para a passagem do pé do usuário. Sapatilha confeccionada no estilo retangular (36 cm largura e 62 cm de altura), em tamanho único, com acabamento executado em overloque 3 fios (laterais e borda) e elástico. Pronta com 31 cm de altura, 35 cm de largura e largura da abertura do elástico com 13 cm. Elástico da borda, tipo crochet, chato, de 3 mm de largura aproximada e 27 cm de comprimento, um para cada sapatilha. Pregado com overloque 3 fios. Gramatura das sapatilhas: entre 20 g/m ² e 25 g/m ² . Cor: branca. Embalagem com 100 unidades.	ANÁPOLIS	PCTE	4.359	13,50	58.846,50
10	Termômetro, tipo laser digital, faixa de medição da Temperatura Corporal: mínima ~ 30 °C e máxima de ~ 50 °C, elemento expansão infravermelho, material plástico rígido, características adicionais visor cristal líquido, temperatura ambiente 50°C, precisão +/-2 °c, alimentação pilha. Unidade.	GTECHGTECH	UNID	112	249,99	27.998,88
TOTAL DO CONTRATO (R\$)						86.845,38



DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 86.845,38 (oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Indicador de Uso	Fonte de Recurso
24901.12.361.0042.2124.0001	339030	0	1.111.0000.00.00
			1.120.0000.00.00
	449052	0	1.111.0000.00.00
			1.120.0000.00.00
24901.12.361.0193.2109.0001	339030	0	1.111.0000.00.00
			1.120.0000.00.00
	449052	0	1.111.0000.00.00
			1.120.0000.00.00
24901.12.365.0052.2113.0001	339030	0	1.111.0000.00.00
			1.120.0000.00.00
	449052	0	1.111.0000.00.00
			1.120.0000.00.00

DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução do contrato é de 06 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, na forma do artigo 4º-H da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, contado a partir da sua publicação.

DATA:

Fortaleza, 21 de janeiro de 2021.

ASSINAM:

Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - **CONTRATANTE**
Maria Carolina Sousa dos Santos (Procuradora) - **PROSAUDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**
EIRELI - EPP - CONTRATADA
Maria Conceição Silva Cavalcante - GESTORA DO CONTRATO – SME



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NXXNBNH6

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 397413 e código NXXNBNH6

ASSINADO POR:

Assinado por: DANIELE HOLANDA QUEIROZ:45631026368 em 04/02/2021